



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 253 /16 – CCJ

Proíbe a entrega de material publicitário não endereçado no domicílio do destinatário, por via postal ou por distribuição direta, sempre que a sua oposição seja reconhecível no ato de entrega, por meio de aviso fixado no local destinado à recepção de correspondência.

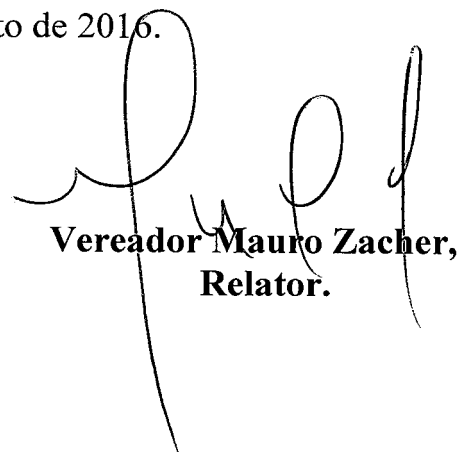
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 05, que manifestou não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre define competência para tratar o assunto, conforme arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2016.



Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0714/16

PLL Nº 062/16

Fl. 2

PARECER Nº 253 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 23-8-16

Vereador Márcio Bins Ely - Presidente

CONTRA

Vereador Claudio Jantã – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal